

LEI Nº 2.282, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Publicado no Diário Oficial nº 3.076

*(Revogada pela Lei 2.669, de 18/12/2012)

Altera as Leis 1.534, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo, e 1.588, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.534, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

.....

Art. 2º

.....

XI - Progressão Horizontal, a evolução do Servidor Público para a referência seguinte, mantida a Classe, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho ou por aprovação em estágio probatório;

.....

.....

Art. 4º

I - Progressão Horizontal, que se vincula ao Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional ou mediante aprovação em estágio probatório;

II - Progressão Vertical, que se vincula ao Sistema de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional do Quadro-Geral.

.....

.....

Art. 6º

.....

Parágrafo único. Não prejudica a contagem do tempo dos interstícios necessários para a evolução funcional:

I - a nomeação para cargo em comissão ou designação para função de confiança;

II - a cessão para servir a outro órgão ou entidade da Administração Estadual, desde que no exercício de atividade afim ao cargo efetivo.

.....
.....
Art. 12.

I - estabelecer a possibilidade de progressão vertical;

.....”(NR)

Art. 2º A Lei 1.588, de 30 de junho de 2005, passa vigorar com as seguintes alterações:

“.....

.....
Art. 2º

VI - Progressão Horizontal, a evolução do Profissional da Saúde para a Referência seguinte, mantido o Nível, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho ou por aprovação em estágio probatório;

.....
Art. 13.

I - estabelecer a possibilidade de Progressão Vertical;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º É repristinada a alínea “a”, do inciso II, do art. 6º da Lei 1.534/2004, revogada pela Lei 2.094, de 9 de julho de 2009.

Art. 5º São revogados:

I - o inciso II do art. 8º e o §2º do art. 9º, ambos da Lei 1.534/2004;

II - o inciso II do art. 9º e o §1º do art. 10, ambos da Lei 1.588/2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado